



# Cidade de avanços.

## CONTRATO Nº 189/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

DISPENSA Nº 008/2025

Contrato que celebram Entre si o Município de Camocim de São Félix e, de outro lado, a Empresa Ágil Construtora Empreendimentos Ltda., conforme se discrimina abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o Município de Camocim de São Félix, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF: 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20, Centro, no município de Camocim de São Félix – PE, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Sóstenes Rubano Neves Pontes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 019.888.414-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, Ágil Construtora Empreendimentos Ltda., CNPJ/MF: 36.376.673/0001-98, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, nº 1343, sala 02, São Sebastião, no município de Palmares - PE, neste ato representado pelo Sr. Alexsandro Dionisio dos Santos, CPF/MF: 008.114.504-73, doravante denominada CONTRATADA, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES**

1.0 O objeto do presente contrato consiste na Contratação dos serviços técnicos especializados para serviços de levantamento topográfico cadastral e planialtimétricos, dentro dos perímetros urbano e rural no município de Camocim de São Félix – PE, conforme Termo de Referência anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

2.0 O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público contidas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.0 A prefeitura necessita da contratação dos Serviços de Topografia e Levantamento Planialtimétrico para elaboração de projetos de pavimentação na cidade ou zona rural, estradas vicinais e bem como locação e localização de edificações e terreno onde serão implantadas benfeitorias e construções no município, pois o município não possui profissionais qualificados e nem equipamentos para realizar tais serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.0 O objeto deverá seguir as seguintes especificações, quantidades e prazos descritos no Termo de Referência anexo, como se neste termo estivesse transcrito.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- 5.1 A Empresa Consultora deverá apresentar ART/RRT/TRT dos levantamentos, fornecido por profissional devidamente habilitado;
- 5.2 Os elementos técnicos produzidos serão de propriedade do Município, a quem deverá ser entregue os arquivos digitais abertos, em extensão SHP, DWG, DWF e PDF além de uma cópia impressa assinada por técnico responsável, acompanhado da respectiva ART/RRT/TRT;
- 5.3 Os prazos para execução dos serviços serão estipulados de comum acordo, individualmente, quando da solicitação dos mesmos;
- 5.4 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas destes TDR e demais documentos técnicos fornecidos;
- 5.5 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante;
- 5.6 Executar os serviços de acordo com o estabelecido nos projetos e com as normas, especificações e métodos das especificações técnicas do presente edital;
- 5.7 Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 5.8 Adquirir todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 5.9 Toda e qualquer obrigação disposta nestes TDR do presente contrato; 12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10 A Empresa Consultora é responsável pelos encargos trabalhistas, da previdência, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.11 A Empresa Consultora deve manter preposto, aceito pela Contratante, no local, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do Art. 68 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.12 Manter sempre a frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução das atividades;



5.13 Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços rejeitados pela fiscalização;

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O período de vigência para os serviços será de 12 (doze) meses, devendo ser assinado o termo contratual até 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação da dispensa pela autoridade superior, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com as partes, conforme termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2 O pagamento dos serviços acima especificados, será efetuado após emissão da(s) nota(s) pela contratada, após atesto do setor requisitante.

6.3 O valor global de R\$ 97.650,00 (NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), para o período de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
02.09.01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
04	ADMINISTRAÇÃO
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0021.2053.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.01 001.001	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO



8.1 Fica assegurado à Secretaria de Administração o direito de fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste contrato, informar ao gestor municipal quaisquer imparcialidades advindas da má execução dos mesmos, bem como atestar os serviços prestados.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados.

9.2 A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato.

9.3 A contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços;

9.4 A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

9.5 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 A contratante se obriga a esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

10.2 Expedir as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

10.3 Verificar a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

10.4 Cumprir e exigir o cumprimento destas obrigações e das disposições legais que regem este Termo;



10.5 Reter os impostos e taxas devidos pela execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A Contratada fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas na execução dos serviços solicitados, de acordo com o Art. 156, inciso I, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

11.2 Em caso de rescisão sem justa causa, por parte do contratado, aplicar-se-ão as demais penalidades previstas nos Art. 137, 138 e 139 Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o fórum da cidade de Camocim de São Félix/PE, para dirimir quaisquer dúvidas, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Camocim de São Félix/PE, 27 de agosto de 2025.

**SOSTENES RUBANO  
NEVES  
PONTES:01988841410**

Assinado digitalmente por SOSTENES RUBANO  
NEVES PONTES:01988841410  
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=  
08259137000177, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=  
SOSTENES RUBANO NEVES PONTES:01988841410  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:

**MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
CONTRATANTE  
SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES  
PREFEITO**

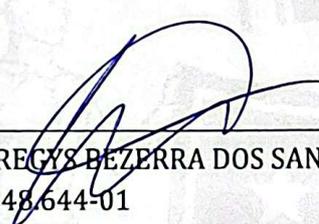


# Cidade de avanços.

ASSINADO DIGITALMENTE  
AGIL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinator-digital>



AGIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
CNPJ/MF: 36.376.673/0001-98  
RESPONSÁVEL LEGAL: ALEXSANDRO DIONISIO DOS SANTOS  
CPF: 008.114.504-73  
CONTRATADA

  
MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS  
CPF: 047.648.644-01

  
JOSÉ CARLOS DE LEMOS  
CPF: 019.941.814-43